

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Jurisprudência Fixada

JURISPRUDÊNCIA FIXADA (Criminal) – 1980 a 2011

Centro Informático do TRP

Maio 2011

ACÓRDÃOS DE FIXAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
SECÇÃO CRIMINAL
1980 - 2011

COM BASE NA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO STJ EM WWW.STJ.PT E COM HIPERLIGAÇÕES A

► DIÁRIO DA RÉPUBLICA

► BASES DE DADOS JURÍDICAS

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

ACUSAÇÃO

Assento n.º 1/2000

Integra a nulidade insanável da alínea b) do artigo 119.º do Código de Processo Penal a adesão posterior do Ministério Público à acusação deduzida pelo assistente relativa a crimes de natureza pública ou semipública e fora do caso previsto no artigo 284.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

16.12.1999

Proc. n.º 1291/98

João Henrique Martins Ramires (relator)

DR 4 SÉRIE I-A, de 2000-01-06

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Acusação\]](#)

[\[Nulidades\]](#)

Acórdão n.º 7/2008

«Em processo por crime de condução perigosa de veículo ou por crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, não constando da acusação ou da pronúncia a indicação, entre as disposições legais aplicáveis, do n.º 1 do artigo 69.º do Código Penal, não pode ser aplicada a pena acessória de proibição de conduzir ali prevista, sem que ao arguido seja comunicada, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 358.º do Código de Processo Penal, a alteração da qualificação jurídica dos factos daí resultante, sob pena de a sentença incorrer na nulidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 379.º deste último diploma legal.»

25.06.2008

António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes (relator)

DR 146 SÉRIE I de 2008-07-30

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Acusação\]](#)

[\[Proibição de conduzir veículos com motor\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL, NÃO SUBSTANCIAL OU DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS

Assento n.º 2/93

Para os fins dos artigos 1.º, alínea f), 120.º, 284.º, n.º 1, 303.º, n.º 3, 309.º, n.º 2, 359.º, n.ºs 1 e 2, e 379.º, alínea b), do Código de Processo Penal, não constitui alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia a simples alteração da respectiva qualificação jurídica (ou convolução), ainda que se traduza na submissão de tais factos a uma figura criminal mais grave.

Assento 1993.01.27

Sá Nogueira (Relator)

DR/I 1993.03.10

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

Nota da Assessoria Criminal:

Por acórdão n.º 445/97, de 25 de Junho de 1997, o Tribunal Constitucional declarou, com força obrigatória geral - por violação do princípio constante do n.º 1 do artigo 32º da Constituição -, a norma ínsita na alínea f) do n.º 1 do artº 1º do Código de Processo Penal, em conjugação com os artigos 120º, 284º, n.º 1, 303º, n.º 3, 309º, n.º 2, 359º, n.ºs 1 e 2 e 379º, alínea b) do mesmo Código, quando interpretada, nos termos constantes do acórdão lavrado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 27 de Janeiro de 1993 e publicado, sob a designação de «Assento n.º 2/93», na 1ª Série-A do Diário da República de 10 de Março de 1993 - aresto esse entretanto revogado pelo Acórdão n.º 279/95 do Tribunal Constitucional -, no sentido de não constituir alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia a simples alteração da respectiva qualificação jurídica, mas tão somente na medida em que, conduzindo a diferente qualificação jurídica dos factos à condenação do arguido em pena mais grave, não se prevê que este seja prevenido da nova qualificação e se lhe dê, quanto a ela, oportunidade de defesa.

DR 179/97 SÉRIE I-A, de 1997-08-05

Texto Integral: [Diário da República](#)

[ver atual redação do n.º 3 do artigo 358.º do CPP]

[\[Alteração substancial, não substancial ou da qualificação jurídica dos factos\]](#)

Acórdão n.º 4/95

O tribunal superior pode, em recurso, alterar oficiosamente a qualificação jurídico-penal efectuada pelo tribunal recorrido, mesmo que para crime mais grave, sem prejuízo, porém, da proibição da «reformatio in pejus».

Acórdão 1995.06.07

Ferreira Vidigal (Relator)

DR/I 1995.07.06

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Alteração substancial, não substancial ou da qualificação jurídica dos factos\]](#)

[\[Recursos\]](#)

Assento n.º 3/2000

Na vigência do regime dos Códigos de Processo Penal de 1987 e de 1995, o tribunal, ao enquadrar juridicamente os factos constantes da acusação ou da pronúncia, quando esta existisse, podia proceder a uma alteração do correspondente enquadramento, ainda que em figura criminal mais grave, desde que previamente desse conhecimento e, se requerido, prazo ao arguido da possibilidade de tal ocorrência, para que o mesmo pudesse organizar a respectiva defesa.

15.12.1999

Proc. n.º 43 073

Bernardo Guimarães Fisher de Sá Nogueira (relator)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

DR 35 SÉRIE I-A, de 2000-02-11
Texto Integral: [Diário da República](#)

[Alteração substancial, não substancial ou da qualificação jurídica dos factos]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

AMNISTIA

Acórdão n.º 4/97

A alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, exclui da amnistia e perdão concedidos na mesma lei os crimes cometidos por negligência através de condução sob o efeito do álcool ou com abandono de sinistrado, independentemente da pena.

19.12.1996

Proc. n.º 48 775

Armando Castro Tomé de Carvalho (relator)

DR 65/97 SÉRIE I-A, de 1997-03-18

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Amnistia]

Acórdão n.º 1/98

Quando, por aplicação da amnistia, se extingue a acção penal, e apesar de ainda não ter sido deduzida acusação, poderá o ofendido requerer o prosseguimento da acção penal para apreciação do pedido cível, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho.

16.10.1997

Proc. n.º 1 134/96

José Pereira Dias Girão (relator)

DR 2/98 SÉRIE I-A, de 1998-01-03

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Amnistia]

Assento n.º 2/99

No domínio do Código Penal na versão de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987 não pode beneficiar de liberdade condicional o recluso que, embora condenado em pena de prisão superior a seis meses, esteja a cumprir prisão igual ou inferior a seis meses por virtude da aplicação de perdão ou perdões genéricos.

19.11.1998

Proc. n.º 44 973

José Moura Nunes da Cruz (relator)

DR 35/99 SÉRIE I-A, de 1999-02-11

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Amnistia]

[Liberdade condicional]

Assento n.º 2/2001

A alínea d) do artigo 7.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, abrange os crimes puníveis com pena de prisão não superior a 1 ano, com ou sem multa, com exclusão dos cometidos através da comunicação social.

25.10.2001

Proc. n.º 3209/00-3

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 264 SÉRIE I-A, de 2001-11-14

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Amnistia]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

Acórdão n.º 4/2006

A Portaria n.º 248/2001, de 22 de Março, revogada pela Portaria n.º 1179/2002, de 29 de Agosto, não era uma lei temporária, pelo que, por via daquela revogação, os factos nela tipificados e ocorridos na sua vigência deixaram de ser punidos, por força do n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal, ex vi o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

01.02.2006

António Pereira Madeira (relator)

DR 55 SÉRIE I-A, de 2006-03-17

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Aplicação da lei no tempo\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

APOIO JUDICIÁRIO

Acórdão n.º 12/97

Em processo penal e no regime anterior à vigência do Decreto-Lei n.º 102/92, de 30 de Maio, mesmo que a nomeação de defensor, feita fora do âmbito do apoio judiciário, recaia sobre advogado ou advogado estagiário, os honorários pelos serviços prestados, bem como as despesas que se revelem justificadas, devem ser fixados de acordo com o estabelecido no artigo 195.º, n.º 1, alínea a), do Código das Custas Judiciais de 1962, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho.

15.05.1997

Proc. n.º 43 052

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 136/97 SÉRIE I-A, de 1997-06-16

Texto Integral: [Diário da República](#)

Nota:

Este Acórdão foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 19/1997, de 05 de Novembro de 1997, a qual alterou o último dos indicados diplomas, consignando que o mesmo era o Decreto-Lei n.º 212/89 e não o Decreto-Lei n.º 218/89.

DR 268/97 SÉRIE I-A, de 1997-11-19

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Apoio judiciário]

Acórdão n.º 5/2005

Para efeitos de concessão de apoio judiciário, a condição de recluso não integra a base da presunção de insuficiência económica a que se refere o artigo 20.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 30-E/2000, de 29 de Dezembro.

13.04.2005

Proc. n.º 2139/04

António Silva Henriques Gaspar (relator)

DR 109 SÉRIE I-A, de 2005-06-07

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Apoio Judiciário]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

ARMAS E MUNIÇÕES

Assento nº5/89

A detenção, uso ou porte de uma pistola de calibre 6,35 milímetros, não manifestada nem registada, constitui o crime previsto e punível pelo artigo 260.º do Código Penal.

Assento 1989.04.05

Ferreira Vidigal (Relator)

DR/I 1989.05.12

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[Armas e Munições]

Acórdão n.º 3/97

Uma arma de fogo, uso ou porte de uma pistola de calibre 6,35 mm não manifestada nem registada não constitui o crime previsto e punível pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, norma que fez caducar o assento do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de Abril de 1989.

06.02.1997

Proc. n.º 813/96

José Damião Mariano Pereira (relator)

DR 55/97 SÉRIE I-A, de 1997-03-06

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Armas e munições]

Assento n.º 2/98

Uma arma de fogo, com calibre 6,35 mm, resultante de uma adaptação ou transformação clandestina de uma arma de gás ou de alarme, constitui uma arma proibida, a ser abrangida pela previsão do n.º 2 do artigo 275.º do Código Penal de 1995, antes da alteração pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro.

04.11.1998

Proc. n.º 1523/98

Carlindo Rocha da Mota e Costa (relator)

DR 290/98 SÉRIE I-A, de 1998-12-17

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Armas e munições]

Acórdão n.º 1/2002

Uma arma de fogo com 6,35 mm de calibre resultante de adaptação ou transformação, mesmo que clandestina, de uma arma de gás ou de alarme não constitui uma arma proibida, para efeito de poder considerar-se abrangida pela previsão do artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, na versão de 1995.

16.10.2002

Proc. 952/2001

Armando Acácio Gomes Leandro (relator)

DR 255 SÉRIE I-A, de 2002-11-05

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Armas e munições]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdão n.º 4/2004

Para efeito do disposto no artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, uma navalha com 8,5 cm ou 9,5 cm de lâmina só poderá considerar-se arma branca proibida, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, se possuir disfarce e o portador não justificar a sua posse.

21.04.2004

Proc. n.º 1085/2003

António Luís Gil Antunes Grancho (relator)

DR 112 SÉRIE I-A, de 2004-05-13

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Armas e munições\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

ASSISTENTE

Acórdão n.º 1/2003

No procedimento criminal pelo crime de falsificação de documento, previsto e punido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 256.º do Código Penal, a pessoa cujo prejuízo seja visado pelo agente tem legitimidade para se constituir assistente.

16.01.2003

Proc. n.º 609/02

Manuel José Carrilho de Simas Santos (relator)

DR 49 SÉRIE I-A, de 2003-02-27

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Assistente]

Acórdão n.º 2/2005

Em processo por crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido no artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social tem legitimidade para se constituir assistente.

16.02.2005

Processo n.º 1579/04 - 3.ª Secção

Políbio Rosa da Silva Flor (relator)

DR 63 SÉRIE I-A, de 2005-03-31

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Assistente]

Acórdão n.º 10/2010

Em processo por crime de desobediência qualificada decorrente de violação de providência cautelar, previsto e punido pelos artigos 391.º do Código de Processo Civil e 348.º, n.º 2, do Código Penal, o requerente da providência tem legitimidade para se constituir assistente.

Eduardo Maia Costa (Relator)

DR 242 SÉRIE I de 2010-12-16

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Assistente]

Acórdão n.º 1/2011

Em procedimento dependente de acusação particular, o direito à constituição como assistente fica precludido se não for apresentado requerimento para esse efeito, no prazo fixado no n.º 2 do artigo 68.º do Código de Processo Penal.

Isabel Pais Martins (Relatora)

DR 18 SÉRIE I de 2011-01-26

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Assistente]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdão n.º 5/2011

Em processo por crime público ou semi-público, o assistente que não deduziu acusação autónoma nem aderiu à acusação pública pode recorrer da decisão de não pronúncia, em instrução requerida pelo arguido, e da sentença absolutória, mesmo não havendo recurso do Ministério Público.

Manuel Braz (Relator)

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Assistente\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

AUTO DE NOTÍCIA

Assento nº4/85

Na vigência do Decreto-Lei n.º 48/78, de 21 de Março, para um auto fazer fé em juízo, nos termos dos artigos 166.º e 169.º, § 2.º, do Código de Processo Penal, bastava que os factos tivessem sido pessoal e directamente presenciados pelo autuante, ainda que não de forma imediata.

Assento 1985.05.03

Licínio Caseiro (Relator)

DR/I 1985.06.29

BMJ 347:85

Texto Integral: [Diário da República Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Auto de notícia\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

AUTORIA

Acórdão n.º 11/2009

É autor de crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, n.os 1 e 2, alínea c), 23.º, 26.º e 131.º, todos do Código Penal, quem decidiu e planeou a morte de uma pessoa, contactando outrem para a sua concretização, que manifestou aceitar, mediante pagamento de determinada quantia, vindo em consequência o mandante a entregar-lhe parte dessa quantia e a dar-lhe indicações relacionadas com a prática do facto, na convicção e expectativa dessa efectivação, ainda que esse outro não viesse a praticar qualquer acto de execução do facto.

Pires da Graça (Relator)

DR 139 SERIE I de 2009-07-21

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Autoria](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

COMPETÊNCIA

Acórdão n.º 3/95

No caso de concurso de infracções passíveis individualmente de pena máxima não superior a três anos de prisão, mas a que, em cúmulo jurídico, possa corresponder uma pena única superior àquele limite, é competente para o seu julgamento o tribunal colectivo.

Acórdão 1995.05.17

Ferreira Vidigal (Relator)

DR/I 1995.06.21

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Competência](#)]

Acórdão n.º 2/2003

Compete ao tribunal judicial de Comarca a instrução e julgamento de processo crime em que o arguido à data dos factos fosse juiz de direito, e este haja sido, entretanto, condenado disciplinarmente em pena de aposentação compulsiva, cuja execução não tenha sido declarada suspensa em recurso contencioso, entretanto interposto, nos termos dos artigos 106.º e 170.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho.

19.02.2003

Proc. n.º 348/02

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 95 SÉRIE I-A, de 2003-04-23

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Competência](#)]

Acórdão n.º 6/2005

À luz do preceituado no artigo 23.º do Código de Processo Penal vigente, se num processo for ofendido, pessoa com a faculdade de se constituir assistente ou parte civil, um magistrado, e para esse processo devesse ter competência territorial o tribunal onde o magistrado exerce funções, é competente o tribunal da mesma hierarquia ou espécie com sede na circunscrição mais próxima, ainda que na circunscrição judicial onde aquele magistrado exerce funções existam outros juizes ou juízos da mesma hierarquia e espécie.

12.05.2005

Florindo Pires Salpico (relator)

DR 134 SÉRIE I-A, de 2005-07-14

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Competência](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CONCURSO DE CRIMES

Assento nº3/92

No caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla do artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 313.º, n.º 1, respectivamente, do Código Penal, verifica-se concurso real ou efectivo de crimes.

Assento 1992.02.19

Fernando Sequeira (Relator)

DR/I 1992.04.09

BMJ 414:73

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Concurso de crimes](#)]

[[Crime de falsificação de documento](#)]

Assento n.º 8/2000

No caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla do artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 217.º, n.º 1, respectivamente, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, verifica-se concurso real ou efectivo de crimes.

04.05.2000

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 119 SÉRIE I-A, de 2000-05-23

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Concurso de crimes](#)]

[[Crime de falsificação de documento](#)]

Acórdão n.º 3/2003

Na vigência do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção original e a que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, não se verifica concurso real entre o crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º daquele RJIFNA, e os crimes de falsificação e de burla, previstos no Código Penal, sempre que estejam em causa apenas interesses fiscais do Estado, mas somente concurso aparente de normas com prevalência das que prevêm o crime de natureza fiscal.

07.05.2003

Proc. n.º 735/1999

António Gomes Lourenço Martins (relator)

DR 157 SÉRIE I-A, de 2003-07-10

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Concurso de crimes](#)]

[[Crime de falsificação de documento](#)]

Acórdão n.º 13/2007

«Na vigência do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, o agente do crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do mesmo diploma, cuja conduta posterior preenchesse o tipo de ilícito da alínea a) do seu n.º 1, cometeria os dois crimes, em concurso real.»

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

22.03.2007

Proc. n.º 220/05

João Manuel de Sousa Fonte (relator)

DR 240 SÉRIE I de 2007-12-13

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Concurso de crimes]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CONDUÇÃO SEM HABILITAÇÃO LEGAL

Assento nº4/92

Constitui crime, e não contravenção, a infracção constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril.

Assento 1992.05.20

Ferreira Dias (Relator)

DR/I 1992.07.10

BMJ 417:130

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Condução sem habilitação legal](#)]

Assento n.º 6/99

A punição pela condução não habilitada de motociclos continua a ser, até à plena entrada em vigor do regime criado pelo Decreto-Lei n.º 117/90, de 5 de Abril, a prevista no último parágrafo do n.º 1 do artigo 46.º do Código da Estrada.

13.05.1999

Proc. n.º 45 675

Álvaro José Guimarães Dias (relator)

DR 179/99 SÉRIE I-A, de 1999-08-03

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Condução sem habilitação legal](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CONTINUIDADE DA AUDIÊNCIA

Acórdão n.º 11/2008

Nos termos do artigo 328.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, o adiamento da audiência de julgamento por prazo superior a 30 dias implica a perda de eficácia da prova produzida com sujeição ao princípio da imediação. Tal perda de eficácia ocorre independentemente da existência de documentação a que alude o artigo 363.º do mesmo diploma

29.10.2008

Santos Cabral (relator)

DR 239 SÉRIE I de 2008-12-11

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Continuidade da audiência\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CONTRAORDENAÇÕES

Acórdão n.º 9/96

A alínea gg) do artigo 1.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, contempla, na sua parte final, as contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 28/90, de 11 de Setembro, quando tais contra-ordenações forem da responsabilidade de pessoa singular.

24.10.1996

Proc. n.º 48 105

Joaquim Dias (relator)

DR 267/96 SÉRIE I-A, de 1996-11-18

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Contraordenações](#)]

Acórdão n.º 10/96

Nos processos de transgressão é aplicável o regime de fundamentação da decisão em matéria de facto, com a indicação das provas que serviram para formar a convicção do tribunal, previsto no n.º 2 do artigo 374.º do Código de Processo Penal de 1987.

24.10.1996

Proc. n.º 46 686

José Damião Mariano Pereira (relator)

DR 268/96 SÉRIE I-A, de 1996-11-19

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Contraordenações](#)]

Assento n.º 3/99

1 - O n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/91, de 10 de Janeiro, aplica-se apenas nos casos em que as contravenções ou as transgressões são punidas exclusivamente com pena de multa.

2 - No que respeita às restantes contravenções e transgressões, não sendo possível a notificação pessoal do arguido para o julgamento, há que proceder à sua notificação edital, prosseguindo depois o processo com a tramitação prevista nos artigos 335.º e seguintes do Código de Processo Penal de 1987, redacção originária, por força do que dispõem os artigos 2.º e 13.º, n.º 7, do citado Decreto-Lei n.º 17/91.

04.02.1999

Proc. n.º 47 513

Hugo Afonso dos Santos Lopes (relator)

DR 73/99 SÉRIE I-A, de 1999-03-27

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Contraordenações](#)]

Acórdão n.º 2/94

Não tem natureza judicial o prazo mencionado no n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro.

Acórdão 1993.03.10

Sousa Guedes (Relator)

DR/I 1994-05.07

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Contraordenações](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Assento n.º 1/2001

Como em processo penal, também em processo contra-ordenacional vale como data da apresentação da impugnação judicial a da efectivação do registo postal da remessa do respectivo requerimento à autoridade administrativa que tiver aplicado a coima - artigos 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, 4.º do Código de Processo Penal e 150.º, n.º 1, do Código de Processo Civil e Assento do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2000, de 7 de Fevereiro de 2000.

08.03.2001

Processo n.º 3291/2000

José António Carmona da Mota (relator)

DR 93 SÉRIE I-A, de 2001-04-20

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Contraordenações\]](#)

Assento n.º 1/2003

Quando, em cumprimento do disposto no artigo 50.º do regime geral das contra-ordenações, o órgão instrutor optar, no termo da instrução contra-ordenacional, pela audiência escrita do arguido, mas, na correspondente notificação, não lhe fornecer todos os elementos necessários para que este fique a conhecer a totalidade dos aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, o processo ficará doravante afectado de nulidade, dependente de arguição, pelo interessado/notificado, no prazo de 10 dias após a notificação, perante a própria administração, ou, judicialmente, no acto de impugnação da subsequente decisão/acusação administrativa.

16.10.2002

Recurso n.º 467/2002

José António Carmona da Mota (relator)

DR 21 SÉRIE I-A, de 2003-01-25

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Contraordenações\]](#)

[\[Nulidades\]](#)

Acórdão n.º 7/2006

No domínio da versão originária do artigo 31.º, n.º 1, al. a), do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, o exercício da actividade de segurança privada em regime de autoprotecção sem a licença prevista no n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma integrava o tipo contra-ordenacional descrito na primeira disposição citada.

12.10.2006

António Artur Rodrigues da Costa (relator)

DR 229 Série I, de 2006-11-28

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Contraordenações\]](#)

Acórdão n.º 1/2009

«Em processo de contra-ordenação, é de dez dias quer o prazo de interposição de recurso para a Relação quer o de apresentação da respectiva resposta, nos termos dos artigos 74.º, n.ºs 1 e 4 e 41.º do Regime Geral de Contra-Ordenações (RGCO)»

Simas Santos (Relator)

DR 11 SÉRIE I de 2009-01-16

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Contraordenações\]](#)

[\[Prazos\]](#)

Acórdão n.º 4/2011

A suspensão do procedimento por contra-ordenação cuja causa está prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, inicia-se com a notificação do despacho que procede ao exame preliminar da impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa e

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

cessa, sem prejuízo da duração máxima imposta pelo n.º 2 do mesmo artigo, com a última decisão judicial que vier a ser proferida na fase prevista no capítulo IV da parte II do Regime Geral das Contra-Ordenações.

Isabel Pais Martins (Relatora)

DR 30 SÉRIE I de 2011-02-11

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Contraordenações\]](#)

[\[Prescrição do procedimento criminal\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE ABUSO DE CONFIANÇA FISCAL

Acórdão n.º 6/2008

«A exigência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 105.º do RGIT, na redacção introduzida pela Lei n.º 53-A/2006, configura uma nova condição objectiva de punibilidade que, por aplicação do artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, é aplicável aos factos ocorridos antes da sua entrada em vigor. Em consequência, e tendo sido cumprida a respectiva obrigação de declaração, deve o agente ser notificado nos termos e para os efeitos do referido normativo [alínea b) do n.º 4 do artigo 105.º do RGIT].»

09.04.2008

José António Henriques dos Santos Cabral

DR 94 SÉRIE I de 2008-05-15

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de abuso de confiança fiscal]

Acórdão n.º 8/2010

Fixar jurisprudência, no sentido de que, a exigência do montante mínimo de 7500 euros, de que o n.º 1 do art. 105º do Regime Geral das Infracções Tributárias - RGIT (aprovado pela Lei nº 15/2001, de 5 de Junho, e alterado, além do mais, pelo art. 113º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro) faz depender o preenchimento do tipo legal de crime de abuso de confiança fiscal, não tem lugar em relação ao crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto no art. 107º nº 1 do mesmo diploma.

Souto Moura (Relator)

DR 186 SÉRIE I de 2010-09-23

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de abuso de confiança fiscal]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ

Acórdão n.º 15/96

Os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, que punem como crime a condução sob o efeito do álcool com uma TAS igual ou superior 1,2 g/l, não foram revogados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, pelo que aquela conduta não pode considerar-se descriminalizada até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, que reviu e aprovou o actual Código Penal.

03.10.1996

Proc. n.º 47 850

Sebastião Duarte de Vasconcelos da Costa Pereira (relator)

DR 280/96 SÉRIE I-A, de 1996-12-04

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Crime de condução de veículo em estado de embriaguez]

Assento n.º 5/99

O agente do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, deve ser sancionado, a título de pena acessória, com a proibição de conduzir prevista no artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

17.06.1999

Proc. n.º 1420/98

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 167/99 SÉRIE I-A, de 1999-07-20

Texto Integral: [Diário da República](#)

Nota da Assessoria Criminal:

Este Assento foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 17/1999, de 27 de Setembro de 1999, a qual consignou a data em que o mesmo foi proferido.

DR 239/99 SÉRIE I-A, de 1999-10-13

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Crime de condução de veículo em estado de embriaguez]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES

Acórdão n.º 8/2008

Não obstante a derrogação operada pelo artigo 28.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, o artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, manteve-se em vigor não só «quanto ao cultivo» como relativamente à aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias

25.06.2008

José António Carmona da Mota (relator)

DR 146 SÉRIE I de 2008-08-05

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Crime de consumo de estupefacientes\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE DENÚNCIA CALUNIOSA

Acórdão n.º 8/2006

No crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º do Código Penal, o caluniado tem legitimidade para se constituir assistente no procedimento criminal instaurado contra o caluniador.

12.10.2006

António Joaquim da Costa Mortágua (relator)

DR 229 Série I, de 2006-11-28

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Crime de denúncia caluniosa\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

Acórdão n.º 8/2004

Ao crime do artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada de 1998, para além de ser aplicada a pena prevista no artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal revisto em 1995, é também aplicável a pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados prevista no artigo 69.º, n.º 1, do mesmo Código Penal, na redacção anterior à vigência da Lei n.º 77/2001, de 13 de Julho.

09.12.2004

Florindo Pires Salpico (relator)

DR 301 SÉRIE I-A, de 2004-12-27

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Crime de desobediência](#)]

[[Proibição de conduzir veículos com motor](#)]

Assento nº1/92

O objector de consciência que, no boletim de inscrição no serviço cívico, declara, por escrito, recusar-se a prestá-lo, não comete o crime do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio.

Assento 1991.11.07

Sá Pereira (Relator)

DR/I 1992.01.08

BMJ 411:39

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Crime de desobediência qualificada](#)]

Acórdão n.º 5/2009

O depositário que faça transitar na via pública um veículo automóvel, apreendido por falta de seguro obrigatório, comete, verificados os respectivos elementos constitutivos, o crime de desobediência simples do artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, e não o crime de desobediência qualificada do art. art. 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro.

Simas Santos (Relator)

DR 55 SERIE I de 2009-03-19

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Crime de desobediência qualificada](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO

Assento n.º1/1981

O crime de emissão de cheque sem cobertura é um crime de perigo, para cuja consumação basta a consciência da ilicitude e da falta da provisão para a ordem do pagamento dada.

Assento de 1980.11.20

Azevedo Ferreira (Relator)

DR/I 1981.04.13

BMJ 301:263

Texto Integral: [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Assento nº2/88

No crime de emissão de cheque sem provisão cometido antes da entrada em vigor do Código Penal de 1982 a desistência da queixa, verificada após essa entrada em vigor, extingue a responsabilidade criminal do réu, excepto se já tiver transitado em julgado a respectiva decisão condenatória.

Assento 1987.12.16

Villa Nova (Relator)

DR/I 1988.01.28

BMJ 372:129

Texto Integral: [Diário da República](#) [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Assento nº3/89

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/84, o tribunal competente para conhecer do crime de emissão de cheque sem provisão é o da comarca onde se situa o estabelecimento de crédito em que o cheque foi inicialmente entregue para eventual pagamento, e não a do estabelecimento bancário sacado ou a da câmara de compensação.

Assento 1988.11.16

Vasco Tinoco (Relator)

DR/I 1989.03.20

BMJ 381:75

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Acórdão 3/91

A excepção prevista no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, exige tão-só - para além do requisito do prazo aí referido - que a condenação pelo primeiro crime exista no momento da condenação pelo segundo crime, sendo indiferente que este ocorra antes ou após aquela condenação.

Acórdão 1991.10.16

Cerqueira Vaiha (Relator)

DR/I 1991.11.22

BMJ 410:39

Texto Integral: [Diário da República](#) [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Assento nº8/92

O artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, foi revogado pelo artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Assento 1992.03.25

Ferreira Dias (Relator)

DR/I 1992.07.16

BMJ 415:115

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Assento n.º 1/93

Para efeitos penais, dos artigos 23.º e 24.º do Decreto n.º 13 004, a entrega pelo sacador de cheque incompleto quanto à data não faz presumir que foi dada autorização de preenchimento ao tomador, nos termos em que este o fez.

Assento 1992.12.02

Pinto Bastos (Relator)

DR/I 1993.01.09

BMJ 422:15

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Assento n.º 6/93

O artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, não criou um novo tipo legal de crime de emissão de cheque sem provisão nem teve o efeito de despenalizar as condutas anteriormente previstas e puníveis pelo artigo 24.º do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, apenas operando essa despenalização quanto aos cheques de valor não superior a 5000\$00 e quanto aos cheques de valor superior a esse montante em que não se prove que causaram prejuízo patrimonial.

Assento 1993.01.27

Sousa Guedes (Relator)

DR/I 1993.04.07

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Acórdão n.º 13/97

A declaração 'devolvido por conta cancelada', aposta no verso do cheque pela entidade bancária sacada, equivale, para efeitos penais, à verificação da recusa de pagamento por falta de provisão, pelo que deve haver-se por preenchida esta condição objectiva de punibilidade do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro.

08.05.1997

Proc. n.º 837/96

Florindo Pires Salpico (relator)

DR 138/97 SÉRIE I-A, de 1997-06-18

Texto Integral: [Diário da República](#)

Nota:

Este Acórdão foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 18/1997, de 23 de Outubro de 1997, a qual não alterou o indicado texto do Acórdão, mas tão-só a ortografia de três palavras constantes da sua fundamentação.

DR 259/97 SÉRIE I-A, de 1997-11-08

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Assento n.º 4/99

No domínio do Código Penal de 1982, o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, tinha a natureza pública, sendo ineficaz a desistência de queixa pelo ofendido, sem prejuízo do disposto nos artigos 313.º, n.º 2, e 303.º do mesmo Código.

04.02.1999

Proc. n.º 139/96 - 3.ª Secção

Hugo Afonso dos Santos Lopes (relator)

DR 75/99 SÉRIE I-A, de 1999-03-30

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Assento n.º 4/2000

Se, na vigência do CP de 1982, mas antes do início da do Decreto-Lei n.º 454/91, depois de ter preenchido, assinado e entregue o cheque ao tomador, o sacador solicita, por escrito, ao banco sacado que não o pague porque se extraviou (o que sabe não corresponder à realidade) e se, por isso, quando o tomador/portador lhe apresenta o cheque, dentro do prazo legal de apresentação, o sacado recusa o pagamento e, no verso do título, lança a declaração de que o cheque não foi pago por aquele motivo, o *sacador não comete* o crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, nem o previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea b), do CP de 1982.

19.01.2000

Proc. n.º 43 448 - 3.ª Secção

Emanuel Leonardo Dias (relator)

DR 40 SÉRIE I-A, de 2000-02-17

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Acórdão n.º 1/2007

Integra o conceito de «prejuízo patrimonial» a que se reporta o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o não recebimento, para si ou para terceiro, pelo portador do cheque, aquando da sua apresentação a pagamento, do montante devido, correspondente à obrigação subjacente relativamente à qual o cheque constituía meio de pagamento.

30.11.2006

João Luís Marques Bernardo (relator)

DR 32 Série I de 2007-02-14

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Acórdão n.º 9/2008

Verificados que sejam todos os restantes elementos constitutivos do tipo objectivo e subjectivo do ilícito, integra o crime de emissão de cheque sem provisão previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, a conduta do sacador de um cheque que, após a emissão deste, falsamente comunica ao banco sacado que o cheque se extraviou, assim o determinando a recusar o seu pagamento com esse fundamento

25.06.2008

Rodrigues da Costa (relator)

DR 208 SÉRIE I de 2008-10-27

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de emissão de cheque sem provisão]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE FALSIDADE DE DEPOIMENTO OU DECLARAÇÃO

Acórdão n.º 9/2007

«O arguido em liberdade, que, em inquérito, ao ser interrogado nos termos do artigo 144.º do Código de Processo Penal, se legalmente advertido, presta falsas declarações a respeito dos seus antecedentes criminais incorre na prática do crime de falsidade de declaração, previsto e punível no artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.»

14.03.2007

Armando dos Santos Monteiro (relator)

DR 129 Série I de 2007-07-06

Texto Integral: [Diário da República](#), Bases de Dados Jurídicas

[\[Crime de falsidade de depoimento ou declaração\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

Acórdão n.º 1/95

A partir da entrada em vigor do Código Penal de 1983, a alteração fraudulenta da cor dos veículos automóveis não constitui a comissão do crime de falsificação agravado, de documento equiparado a autêntico, do artigo 228.º, n.º 2, do Código Penal, embora, em certas circunstâncias, possa ser enquadrada na figura da falsificação de documento particular, do n.º 1 do mesmo artigo.

Acórdão 1994.09.27

Sá Nogueira (Relator)

DR/I 1995.04.05

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de falsificação de documento]

Assento n.º 3/98

Na vigência do Código Penal de 1982, redacção original, a chapa de matrícula de um veículo automóvel, nele aposta, é um documento com igual força à de um documento autêntico, pelo que a sua alteração dolosa consubstancia um crime de falsificação de documento previsto e punível pelas disposições combinadas dos artigos 228.º, n.os 1, alínea a), e 2, e 229.º, n.º 3, daquele diploma.

05.11.1998

Proc. n.º 45 887

Hugo Afonso dos Santos Lopes (relator)

DR 294/98 SÉRIE I-A, de 1998-12-22

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Crime de falsificação de documento]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE FURTO

Assento n.º 7/2000

Não é enquadrável na previsão da alínea e) do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal a conduta do agente que, em ordem à subtracção de coisa alheia, se introduz em veículo automóvel através do rompimento, fractura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada no interior daquele veículo.

19.01.2000

Proc. 410/99 - 5.ª Secção

António Luís de Sequeira Oliveira Guimarães (relator)

DR 56 SÉRIE I-A, de 2000-03-07

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Crime de furto]

Acórdão n.º 3/2010

A norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 204.º do Código Penal, no segmento «transportada por passageiros utentes de transporte colectivo», abrange as coisas que esses passageiros trazem consigo, constituam ou não bagagem.

Manuel Braz (Relator)

DR 45 SÉRIE I de 2010-03-05

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Crime de furto]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIME DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA

Assento nº2/92

Integra o crime do artigo 142.º do Código Penal a agressão voluntária e consciente, cometida à bofetada, sobre uma pessoa, ainda que esta não sofra, por via disso, lesão, dor ou incapacidade para o trabalho.

Assento 1991.11.28

Ferreira Vidigal (Relator)

DR/I 1992.02.08

BMJ 412:65

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Crime de ofensa à integridade física\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Acórdão n.º 5/2003

Para o preenchimento valorativo do conceito de acto análogo à cópula a que se refere o artigo 201.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, versão originária, é indiferente que tenha havido ou não *emissio seminis*.

24.09.2003

Proc. n.º 342/97

Virgílio António da Fonseca Oliveira (relator)

DR 241 SÉRIE I-A, de 2003-10-17

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Crimes contra a liberdade sexual\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

DECISÃO INSTRUTÓRIA

Assento n.º 6/2000

A decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público é recorrível na parte respeitante à matéria relativa às nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução e às demais questões prévias ou incidentais.

19.01.2000

Álvaro José Guimarães Dias (relator)

DR 56 SÉRIE I-A, de 2000-03-07

Texto Integral: [Diário da República](#)

[ver atual redação do n.º 1 do artigo 310.º do CPP]

[\[Decisão instrutória\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

DESCONTO

Acórdão n.º 10/2009

Nos termos do artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal, não é de descontar o período de detenção a que o arguido foi submetido, ao abrigo dos artigos 116.º, n.º 2, e 332.º, n.º 8, do Código de Processo Penal, por ter faltado à audiência de julgamento, para a qual havia sido regularmente notificado, e a que, injustificadamente, faltou.

Santos Monteiro (Relator)

DR 120 SERIE I de 2009-06-24

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Desconto\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

DOCUMENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES ORAIS

Jurisprudência n.º 5/2002

A não documentação das declarações prestadas oralmente na audiência de julgamento, contra o disposto no artigo 363.º do Código de Processo Penal, constitui irregularidade, sujeita ao regime estabelecido no artigo 123.º do mesmo diploma legal, pelo que, uma vez sanada, o tribunal já dela não pode conhecer.

27.06.2002

Proc. n.º 2979/2001 - 3.ª Secção

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 163 SÉRIE I-A, de 2002-07-17

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Documentação de declarações orais\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

DOLO

Acórdão n.º 2/2009

«Os factos previstos pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197/2002, de 25 de Setembro, apenas são puníveis quando praticados com dolo»

Soreto Barros (Relator)

DR 31 SERIE I de 2009-02-13

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Dolo\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

ENTREGA OU REMESSA A JUÍZO DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Assento n.º 2/2000

O n.º 1 do artigo 150.º do Código de Processo Civil é aplicável em processo penal, por força do artigo 4.º do Código de Processo Penal.

09.12.1999

Proc. n.º 298/99

Álvaro José Guimarães Dias (relator)

DR 31 SÉRIE I-A, de 2000-02-07

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Entrega ou remessa a juízo das peças processuais\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

ESCUTAS TELEFÓNICAS

Acórdão n.º 13/2009

Durante o inquérito, o juiz de instrução criminal pode determinar, a requerimento do Ministério Público, elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 188.º do Código de Processo Penal, a transcrição e junção aos autos das conversações e comunicações indispensáveis para fundamentar a futura aplicação de medidas de coacção ou de garantia patrimonial, à excepção do termo de identidade e residência, não tendo aquele requerimento de ser cumulativo com a promoção para aplicação de uma medida de coacção, mas devendo o Ministério Público indicar nele a concreta medida que tenciona vir a promover.

Rodrigues da Costa (Relator)

DR 216 SERIE I de 2009-11-06

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Escutas telefónicas](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Acórdão n.º 4/96

O livrete referido no artigo 42.º, n.º 1, do Código da Estrada de 1954 poderá ser substituído pela respectiva fotocópia autenticada, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua exibição, se assim for exigido pela autoridade competente, no prazo de oito dias, previsto no n.º 8 do mesmo artigo.

01.02.1996

Proc. n.º 47 806

Victor Manuel Ferreira da Rocha (relator)

DR 94/96 SÉRIE I-A, de 1996-04-20

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Fotocópia autenticada]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

INIBIÇÃO DE CONDUZIR

Assento nº7/92

A inibição da faculdade de conduzir, estatuída no artigo 61.º do Código da Estrada, constitui uma medida de segurança.

Assento 1992.04.29

Ferreira Dias (Relator)

DR/I 1992.07.10

BMJ 416:119

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Inibição de conduzir\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

INQUÉRITO

Acórdão n.º 1/2006

A falta de interrogatório como arguido, no inquérito, de pessoa determinada contra quem o mesmo corre, sendo possível a notificação, constitui a nulidade prevista no artigo 120.º, n.º 2, alínea d), do Código de Processo Penal.

23.11.2005

Proc. n.º 2517/02 - 3.ª Secção

António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes (relator)

DR 1 SÉRIE I-A, de 2006-01-02

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Inquérito\]](#)

[\[Nulidades\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DE COMPARECIMENTO

Acórdão 1/91

O atestado médico, para justificar a falta de comparecimento perante os serviços de justiça de pessoa regularmente convocada ou notificada, referido no artigo 117.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, não tem que indicar o motivo concreto que impossibilita essa comparência ou a torna gravemente inconveniente, mas apenas atestar que o faltoso se encontra doente e impossibilitado ou em situação de grave inconveniência, por doença, de comparecer.

Acórdão 1991.04.03

Pinto Bastos (Relator)

DR/I 1991.05.25

BMJ 406:96

Texto Integral: [Diário da República Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Justificação da falta de comparecimento\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

LIBERDADE CONDICIONAL

Acórdão n.º 3/2006

Nos termos dos n.os 5 do artigo 61.º e 3 do artigo 62.º do Código Penal, é obrigatória a libertação condicional do condenado logo que este, nela consentindo, cumpra cinco sextos de pena de prisão superior a 6 anos ou de soma de penas sucessivas que exceda 6 anos de prisão, mesmo que no decurso do cumprimento se tenha ausentado ilegitimamente do estabelecimento prisional. 23.11.2005

Proc. n.º 330/05 - 5.ª Secção

José Vaz dos Santos Carvalho (relator)

DR 6 SÉRIE I-A, de 2006-01-09

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Liberdade condicional\]](#)

Acórdão n.º 14/2009

«O período de adaptação à liberdade condicional previsto no artigo 62º do Código Penal, pode ser concedido, verificados os restantes pressupostos, a partir de um ano antes de o condenado perfazer metade, dois terços ou cinco sextos da pena, com o limite de cumprimento efectivo de um mínimo de 6 meses de prisão».

Henriques Gaspar (Relator)

DR 226 SERIE I de 2009-11-20

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Liberdade condicional\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

MODALIDADES AFINS DO JOGO DE FORTUNA OU AZAR

Acórdão n.º 4/2010

Constitui modalidade afim, e não jogo de fortuna ou azar, nos termos dos artigos 159.º, n.º 1, 161.º, 162.º e 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, o jogo desenvolvido em máquina automática na qual o jogador introduz uma moeda e, rodando um manípulo, faz sair de forma aleatória uma cápsula contendo uma senha que dá direito a um prémio pecuniário no caso de o número nela inscrito coincidir com algum dos números constantes de um cartaz exposto ao público.

Rodrigues da Costa (Relator)

DR 46 SÉRIE I de 2010-03-08

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Modalidades afins do jogo de fortuna ou azar]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

MOMENTO DA CONSUMAÇÃO DO CRIME

Acórdão n.º 2/2006

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, consuma-se com a disponibilização ou entrega do subsídio ou subvenção ao agente.

23.11.2005

Proc. n.º 603/03 - 3.ª Secção

António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes (relator)

DR 3 SÉRIE I-A, de 2006-01-04

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Momento da consumação do crime\]](#)

[\[Crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

NOTIFICAÇÕES

Assento nº6/92

Deduzida acusação, a mesma tem de ser notificada ao arguido nos termos dos artigos 283.º, n.º 5, 277.º, n.º 3, e 113.º, n.º 1, alínea c), todos do Código de Processo Penal. Caso se verifique que aquele está ausente em parte incerta, a notificação a fazer-lhe será a edital prevista naquele artigo 113.º, n.º 1, alínea c), prosseguindo depois o processo para a fase do julgamento.

Assento 1992.03.25

Ferreira Vidigal (Relator)

DR/I 1992.07.10

BMJ 415:124

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Notificações\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

NULIDADES

Acórdão n.º 1/94

As nulidades de sentença enumeradas de forma taxativa nas alíneas a) e b) do artigo 379.º do Código de Processo Penal não têm de ser arguidas, necessariamente, nos termos estabelecidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 120.º do mesmo diploma processual, podendo sê-lo, ainda, em motivação de recurso para o tribunal superior.

Acórdão 1993.12.02

Coelho Ventura (Relator)

DR/I 1994-02.11

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Nulidades\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL

Assento n.º 7/99

Se em processo penal for deduzido pedido cível, tendo o mesmo por fundamento um facto ilícito criminal, verificando-se o caso previsto no artigo 377.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ou seja, a absolvição do arguido, este só poderá ser condenado em indemnização civil se o pedido se fundar em responsabilidade extracontratual ou aquiliana, com exclusão da responsabilidade civil contratual.

17.06.1999

Proc. n.º 993/98

Sebastião Duarte de Vasconcelos da Costa Pereira (relator)

DR 179/99 SÉRIE I-A, de 1999-08-03

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Pedido de indemnização civil](#)]

Assento n.º 5/2000

A dedução, perante a jurisdição civil, do pedido de indemnização, fundado nos mesmos factos que constituem objecto da acusação, não determina a extinção do procedimento quando o referido pedido cível tiver sido apresentado depois de exercido o direito de queixa se o processo estiver sem andamento há mais de oito meses após a formulação da acusação.

19.01.2000

Proc. 415/99 - 5.ª Secção

Álvaro José Guimarães Dias (relator)

DR 52 SÉRIE I-A, de 2000-03-02

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Pedido de indemnização civil](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PENA DE MULTA

Assento n.º 6/83

O artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto, empregou a palavra «multa» em sentido amplo, de modo a abranger as de natureza contravencional e não somente as de carácter fiscal.

Assento 1983.10.11

Manuel Alves Peixoto (Relator)

DR/I 1983.11.14

BMJ 330:356

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Pena de multa\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PERDA DE INSTRUMENTOS, PRODUTOS E VANTAGENS

Acórdão n.º 6/95

Declarado extinto o procedimento criminal por efeito de amnistia, à perda dos instrumentos e produtos do crime aplica-se, salvo disposição em contrário da lei de amnistia, o disposto no artigo 107.º do Código Penal, na versão de 1982, ressalvando-se o especificamente estabelecido em legislação penal extravagante, relativa a esse tipo de crime, quanto àquele instituto.

Acórdão 1995.10.19

Lopes Pinto (Relator)

R/I 1995.12.28

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Perda de instrumentos, produtos e vantagens]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PERDÃO

Assento n.º 3/83

O perdão referido nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/81, de 13 de Março, abrange as penas de prisão aplicadas em alternativa das de multa.

Assento 1983.04.14

Alves peixoto (Relator)

DR/I 1983.07.23

BMJ 326:297

Texto Integral: [Diário da República Bases de Dados Jurídicas](#)

[Perdão]

Assento n.º 5/83

No caso de concurso real de infracções em que, nos termos do artigo 102.º do Código Penal de 1886, tem de aplicar-se ao réu uma pena única, é sobre esta, e não sobre as penas parcelares que o § 2.º do mesmo artigo manda também indicar, que deve incidir o perdão previsto pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/81, de 13 de Março.

Assento 1983.10.11

José Fernando Quesada Pastor (Relator)

DR/I 1983.11.11

BMJ 330:351

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Perdão]

Assento n.º 1/84

Se, num concurso real de infracções, o réu só em relação a alguma ou algumas delas for especificamente reincidente, nem por isso ficará privado, quanto às outras, do perdão que lhe caiba face à Lei n.º 3/81, de 13 de Março.

Assento 1984.02.22

Quesada Pastor (Relator)

DR/I 1984.04.19

BMJ 334:215

Texto Integral: [Diário da República Bases de Dados Jurídicas](#)

[Perdão]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PRAZOS

Assento nº5/92

Nos processos por crimes de imprensa é de três dias o prazo para o assistente deduzir acusação, ainda que no mandado de notificação ao advogado do assistente tenha sido indicado prazo diferente.

Assento 1992.11.11

Pinto Basto (Relator)

DR/I 1992.12.24

BMJ 421:19

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[Prazos]

Acórdão n.º 5/95

O disposto nos artigos 103.º, n.º 2, alínea a), e 104.º, n.º 2, do Código de Processo Penal não é aplicável ao recurso interposto em processo à ordem do qual inexistam arguidos presos, ainda que o recorrente esteja preso à ordem de outro processo.

Acórdão 1995.09.27

Fernandes de Magalhães (Relator)

DR/I 1995.12.14

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[Prazos]

Acórdão n.º 2/96

A disciplina autónoma do processo penal em matéria de prazos prescinde da figura da dilação, pelo que a abertura da instrução tem de ser requerida no prazo, peremptório, de cinco dias, previsto no n.º 1 do artigo 287.º do Código de Processo Penal.

Acórdão 1995.12.06

Silva Reis (Relator)

DR/I 1996.01.10

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[Prazos]

Assento n.º 9/99

Os prazos processuais nos processos de abuso de liberdade de imprensa, no domínio do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 377/88, de 24 de Outubro, não se suspendem em férias.

04.11.1999

Proc. n.º 992/98

Álvaro José Guimarães Dias (relator)

DR 302/99 SÉRIE I-A, de 1999-12-30

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prazos]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdão n.º 3/2011

I - O despacho do Ministério Público a ordenar o prosseguimento do processo nos termos do artigo 283.º, n.º 5, do CPP, é um despacho de mero expediente e, por isso, não carece de ser notificado aos sujeitos processuais, nomeadamente aos arguidos já notificados da acusação, podendo estes requerer a abertura da instrução no prazo de 20 dias a contar dessa notificação, nos termos do artigo 287.º, n.º 1, do CPP. II - Havendo vários prazos para esse efeito, a correr em simultâneo, ainda que não integralmente coincidentes, a abertura de instrução pode ser requerida por todos ou por cada um deles, até ao fim do prazo que terminar em último lugar, nos termos dos artigos 287.º, n.º 6, e 113.º, n.º 12, ambos do mesmo diploma.

Pires da Graça (Relator)

DR 29 SÉRIE I de 2011-02-10

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Prazos\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Assento n.º 2/89

Em matéria de prescrição do procedimento criminal deve aplicar-se o regime mais favorável ao réu, mesmo que no momento da entrada em vigor do Código Penal de 1982 estivesse suspenso o prazo de prescrição por virtude de acusação deduzida.

Assento 1989.02.15

Sousa Macedo (Relator)

DR/I 1989.03.17

BMJ 384:163

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Prescrição do procedimento criminal](#)]

Acórdão n.º 5/96

A difamação, mesmo que cometida através de publicação unitária, constituindo crime de abuso de liberdade de imprensa, não tem a natureza de crime permanente, consumando-se com a publicação do texto ou imagem, pelo que o prazo da prescrição do respectivo procedimento criminal tem início no dia da referida publicação, nos termos do artigo 119.º, n.º 1, do Código Penal.

14.03.1996

Proc. n.º 48 069

Sebastião Duarte de Vasconcelos da Costa Pereira (relator)

DR 121/96 SÉRIE I-A, de 1996-05-24

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Prescrição do procedimento criminal](#)]

[[Liberdade de imprensa](#)]

Acórdão n.º 6/97

Requerida a abertura da instrução contraditória ao abrigo do n.º 2 do artigo 391.º do Código de Processo Penal de 1929, na redacção do Decreto-Lei n.º 377/77, não caduca o efeito interrupção da prescrição que ocorrera nos termos do artigo 120.º, n.º 1, do Código Penal de 1982.

13.03.1997

Proc. n.º 41 706

Fisher de Sá Nogueira (relator)

DR 81/97 SÉRIE I-A, de 1997-04-07

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Prescrição do procedimento criminal](#)]

Assento n.º 1/98

Instaurado processo criminal na vigência do Código de Processo Penal de 1987 por crimes eventualmente praticados antes de 1 de Outubro de 1995 e constituído o agente como arguido posteriormente a esta data, tal facto não tem eficácia interruptiva da prescrição do procedimento por aplicação do disposto no artigo 121.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.

09.07.1998

Proc. n.º 1299/97

Manuel António Lopes Rocha (relator)

DR 173/98 SÉRIE I-A, de 1998-07-29

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Prescrição do procedimento criminal](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Assento n.º 1/99

Na vigência do Código Penal de 1982, redacção original, a notificação para as primeiras declarações, para comparência ou interrogatório do agente, como arguido, no inquérito, sendo o acto determinado ou praticado pelo Ministério Público, não interrompe a prescrição do procedimento criminal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º, n.º 1, alínea a), daquele diploma.

12.11.1998

Proc. n.º 47 464

Hugo Afonso dos Santos Lopes (relator)

DR 3/99 SÉRIE I-A, de 1999-01-05

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]

Assento n.º 10/2000

No domínio da vigência do Código Penal de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987, a declaração de contumácia constituía causa de suspensão da prescrição do procedimento criminal.

19.10.2000

Proc. 87/2000 - 3.ª Secção

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 260 SÉRIE I-A, de 2000-11-10

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]

Assento n.º 11/2000

No Código Penal de 1982 (redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), e em crime a que for aplicável pena com limite máximo igual ou superior a 5 anos de prisão, o procedimento criminal extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a prática do crime sejam decorridos 10 anos, o que resulta do seu artigo 117.º, n.º 1, alíneas b) e c).

16.11.2000

Proc. 239/2000 - 3.ª Secção

José Damião Mariano Pereira (relator)

DR 277 SÉRIE I-A, de 2000-11-30

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]

Assento n.º 12/2000

No domínio da vigência do Código Penal de 1982, versão original, a partir da entrada em vigor do Código de Processo Penal de 1987, a prescrição do procedimento criminal não se interrompe com a notificação para as primeiras declarações para comparência ou interrogatório do agente, como arguido, na instrução.

16.11.2000

Proc. n.º 1062/99 - 3.ª Secção

Armando Acácio Gomes Leandro (relator)

DR 281 SÉRIE I-A, de 2000-12-06

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]

Jurisprudência n.º 5/2001

Instaurado processo criminal na vigência do Código de Processo Penal de 1987, por crimes praticados antes de 1 de Outubro de 1995, a notificação ao arguido do despacho que designa dia para julgamento, proferido nos termos dos artigos 311.º a 313.º daquele diploma, na versão originária, suspende e interrompe a prescrição do procedimento criminal, de acordo com os artigos 119.º, n.º 1, alínea b), e 120.º, n.º 1, alínea c), ambos do Código Penal de 1982, também na sua versão originária.

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

01.03.2001
Proc. n.º 2249/2000 - 3.ª Secção
António Gomes Lourenço Martins (relator)
DR 63 SÉRIE I-A, de 2001-03-15
Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]

Jurisprudência n.º 6/2001

A regra do n.º 3 do artigo 121.º do Código Penal, que estatui a verificação da prescrição do procedimento quando, descontado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal da prescrição, acrescido de metade, é aplicável, subsidiariamente, nos termos do artigo 32.º do regime geral das contra-ordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro) ao regime prescricional do procedimento contra-ordenacional.

08.03.2001
Proc. n.º 1205/98 - 3.ª Secção
Bernardo Guimarães Fisher de Sá Nogueira (relator)
DR 76 SÉRIE I-A, de 2001-03-30
Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]
[Contraordenações]

Jurisprudência n.º 2/2002

O regime da suspensão da prescrição do procedimento criminal é extensivo, com as devidas adaptações, ao regime de suspensão prescricional das contra-ordenações, previsto no artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

17.01.2002
Proc. n.º 378/99 - 5.ª Secção
António Pereira Madeira (relator)
DR 54 SÉRIE I-A, de 2002-03-05
Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]

Jurisprudência n.º 3/2002

Extinto o procedimento criminal, por prescrição, depois de proferido o despacho a que se refere o artigo 311.º do Código de Processo Penal mas antes de realizado o julgamento, o processo em que tiver sido deduzido pedido de indemnização civil prossegue para conhecimento deste.

17.01.2002
Proc. 342/2001-AFJ - 3.ª Secção
António Gomes Lourenço Martins (relator)
DR 54 SÉRIE I-A, de 2002-03-05
Texto Integral: [Diário da República](#)

[Prescrição do procedimento criminal]
[Pedido de indemnização civil]

Assento n.º 1/2002

No regime do Código de Processo Penal vigente - n.º 2 do artigo 400.º, na versão da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto - não cabe recurso ordinário da decisão final do Tribunal da Relação, relativa à indemnização civil, se for irrecorrível a correspondente decisão penal.

14.03.2002
Proc. 2235/2001
António Pereira Madeira (relator)
DR 117 SÉRIE I-A, de 2002-05-21

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Texto Integral: [Diário da República](#)

Nota:

Este Assento foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 22/2002, de 05 de Junho de 2002, a qual não alterou o indicado texto do Assento, referindo-se tão só ao n.º do processo em causa, consignando que "onde se lê «Processo n.º 255-A/98» deve ler-se «Processo n.º 2235/2001»".

R 146 SÉRIE I-A, de 2002-06-27

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Prescrição do procedimento criminal\]](#)

[\[Pedido de indemnização civil\]](#)

Acórdão n.º 5/2004

A extinção, por fusão, de uma sociedade comercial, com os efeitos do artigo 112.º, alíneas a) e b), do Código das Sociedades Comerciais, não extingue o procedimento por contra-ordenação praticada anteriormente à fusão, nem a coima que lhe tenha sido aplicada.

02.06.2004

Proc. n.º 4208/2003

António Silva Henriques Gaspar (relator)

DR 144 SÉRIE I-A, de 2004-06-21

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Prescrição do procedimento criminal\]](#)

[\[Contraordenações\]](#)

Acórdão n.º 11/2005

Sucedendo-se no tempo leis sobre o prazo de prescrição do procedimento contra-ordenacional, não poderão combinar-se, na escolha do regime concretamente mais favorável, os dispositivos mais favoráveis de cada uma das leis concorrentes.

03.11.2005

Recurso n.º 4299/04 - tribunal pleno

Manuel José Carrilho de Simas Santos (relator)

DR 241 SÉRIE I-A, de 2005-12-19

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Prescrição do procedimento criminal\]](#)

[\[Contraordenações\]](#)

Acórdão n.º 3/2007

Na vigência do artigo 50.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, a impugnação judicial tributária determinava, independentemente de despacho, a suspensão do processo penal fiscal e, enquanto esta suspensão se mantivesse, a suspensão da prescrição do procedimento penal por crime fiscal.

12.10.2006

António Silva Henriques Gaspar (relator)

DR 37 Série I de 2007-02-21

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Prescrição do procedimento criminal\]](#)

[\[Crimes fiscais\]](#)

Acórdão n.º 5/2008

«No domínio da vigência do Código Penal de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987, nas suas versões originárias, a declaração de contumácia não constituía causa de suspensão da prescrição do procedimento criminal.»

09.04.2008

Eduardo Maia Figueira da Costa

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

DR 92 SÉRIE I de 2008-05-13

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Prescrição do procedimento criminal\]](#)

Acórdão n.º 9/2010

Julgar inconstitucional, por violação do disposto no artigo 29.º, n.os 1 e 3, da Constituição, a norma do artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982 (na versão original) correspondente à norma do artigo 120.º, n.º 1, alínea a), após a revisão de 1995 (operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), interpretada em termos de a pendência de recurso para o Tribunal Constitucional constituir causa de suspensão do prazo de prescrição do procedimento criminal, prevista no segmento normativo «sentença a proferir por tribunal não penal»

Rodrigues da Costa (Relator)

DR 230 SÉRIE I de 2010-11-26

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Prescrição do procedimento criminal\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PRISÃO PREVENTIVA

Acórdão n.º 3/96

A prisão preventiva deve ser revogada ou substituída por outra medida de coacção logo que se verifiquem circunstâncias que tal justifiquem, nos termos do artigo 212.º do Código de Processo Penal, independentemente do reexame trimestral dos seus pressupostos, imposto pelo artigo 213.º do mesmo Código.

Acórdão 1995.12.06

Pedro Marçal (Relator)

DR/I 1996.03.14

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Prisão preventiva\]](#)

Jurisprudência n.º 2/2004

Quando o procedimento se reporte a um dos crimes referidos no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, a elevação dos prazos de duração máxima da prisão preventiva nos termos do n.º 3 do artigo 215.º do Código de Processo Penal, decorre directamente do disposto no n.º 3 daquele artigo 54.º, sem necessidade de verificação e declaração judicial da excepcional complexidade do procedimento.

11.02.2004

Proc. n.º 261/2000

Políbio Rosa da Silva Flor (relator)

DR 79 SÉRIE I-A, de 2004-04-02

Texto Integral: [Diário da República](#)

NOTA: O artigo 54.º, do DL n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi revogado pelo art. 5.º, al. b), da Lei n.º 48/2007

[\[Prisão preventiva\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PROCESSO SUMÁRIO

Acórdão n.º 2/2004

Quando tenha havido libertação do arguido - detido em flagrante delito para ser presente a julgamento em processo sumário - por virtude de a detenção ter ocorrido fora do horário de funcionamento normal dos tribunais (artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), o início da audiência deverá ocorrer no 1.º dia útil seguinte àquele em que foi detido, ainda que para além das quarenta e oito horas, mantendo-se, pois, a forma de processo sumário.

21.04.2004

Proc. n.º 2710/2003

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 111 SÉRIE I-A, de 2004-05-12

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Processo Sumário\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

PROCESSO TUTELAR EDUCATIVO

Acórdão n.º 3/2009

Não há lugar, em processo tutelar educativo, ao desconto do tempo de permanência do menor em centro educativo, quando, sujeito a tal medida cautelar, vem, posteriormente, a ser -lhe aplicada a medida tutelar de internamento.

Santos Monteiro (Relator)

DR 33 SERIE I de 2009-02-17

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Processo tutelar educativo\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

QUEIXA

Acórdão n.º 2/92

Os poderes especiais a que se refere o n.º 3 do artigo 49.º do Código de Processo Penal são poderes especiais especificados, e não simples poderes para a prática de uma classe ou categoria de actos.

Acórdão 1992.05.13

Sá Pereira (Relator)

DR/I 1992.07.02

BMJ 417:125

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Queixa](#)]

Acórdão n.º 4/94

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 267/92, de 28 de Novembro, caducou a jurisprudência fixada pelo Acórdão obrigatório n.º 2/92, de 13 de Maio de 1992, deste Supremo Tribunal de Justiça, por aquele diploma ter revogado implicitamente o n.º 3 do artigo 49.º do Código de Processo Penal, motivo por que não existe qualquer necessidade de ratificação de queixa apresentada por mandatário judicial, munido de simples procuração forense, dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do artigo 112.º do Código Penal.

Acórdão 1994.09.27

Coelho Ventura (Relator)

DR/I 1994-11.04

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Queixa](#)]

Acórdão n.º 1/97

Apresentada a queixa por crime semipúblico, por mandatário sem poderes especiais, o Ministério Público tem legitimidade para exercer a acção penal se a queixa for ratificada pelo titular do direito respectivo - mesmo que após o prazo previsto no artigo 112.º, n.º 1, do Código Penal de 1982.

19.12.1996

Proc. n.º 48 713

Augusto Alves (relator)

DR 8/97 SÉRIE I-A, de 1997-01-10

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Queixa](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

RECURSOS

Assento n.º2/1981

Não recebida a acusação pelo Ministério Público formulada, em processo correccional, e interposto por esse magistrado recurso da respectiva decisão, não tem que ser notificado ao arguido o despacho que tal recurso recebe.

Assento de 1981.04.08

Costa Ferreira (Relator)

DR/I 1981.05.22

BMJ 306:151

Texto Integral: [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Recursos\]](#)

Assento nº3/90

Dos acórdãos da relação preferidos sobre despachos de pronúncia não há recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, quer verse sobre matéria de direito quer de facto.

Assento 1990.01.24

Ferreira Vidigal (Relator)

DR/I 1990.04.12

BMJ 393:79

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Recursos\]](#)

Acórdão 2/91

Não configura conflito a resolver pelas relações ou pelo Supremo a recusa do tribunal deprecado em cumprir carta precatória expedida por outro tribunal para inquirição de testemunhas em processo por transgressão (sumaríssimo), com fundamento em que a lei não autoriza tal acto ou diligência.

Acórdão 1991.10.16

Pinto Bastos (Relator)

DR/I 1991.11.22

BMJ 410:43

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Recursos\]](#)

Assento nº10/92

Formuladas várias pretensões no recurso, podem algumas delas rejeitar-se, em conferência, prosseguindo o recurso quanto às demais, em obediência ao princípio da cindibilidade.

Assento 1992.06.24

Lucena e Valle (Relator)

DR/I 1992.08.06

BMJ 418:327

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Recursos\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdão n.º 5/94

Em face das disposições conjugadas dos artigos 48.º a 52.º e 401.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal e atentas a origem, natureza e estrutura, bem como o enquadramento constitucional e legal do Ministério Público, tem este legitimidade e interesse para recorrer de quaisquer decisões mesmo que lhe sejam favoráveis e assim concordantes com a sua posição anteriormente assumida no processo.

Acórdão 1994.10.27

Costa Pereira (Relator)

DR/I 1994-12.16

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[Recurso – legitimidade e interesse em agir]

Acórdão n.º 7/95

É oficioso, pelo tribunal de recurso, o conhecimento dos vícios indicados no artigo 410.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, mesmo que o recurso se encontre limitado à matéria de direito.

Acórdão 1995.10.19

Sá Nogueira (Relator)

DR/I 1995.12.28

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[Recursos]

Assento n.º 8/99

O assistente não tem legitimidade para recorrer, desacompanhado do Ministério Público, relativamente à espécie e medida da pena aplicada, salvo quando demonstrar um concreto e próprio interesse em agir.

30.10.1997

Recurso n.º 1151/96

Carlindo Rocha da Mota e Costa (relator)

DR 185/99 SÉRIE I-A, de 1999-08-10

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Recurso – Legitimidade e interesse em agir]

Assento n.º 2/2003

Sempre que o recorrente impugne a decisão proferida sobre matéria de facto, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 412.º do Código de Processo Penal, a transcrição ali referida incumbe ao tribunal.

16.01.2003

Proc. n.º 3632/2001 - 3.ª Secção

Luís Flores Ribeiro (relator)

DR 25 SÉRIE I-A, de 2003-01-30

Texto Integral: [Diário da República](#)

[ver atual redação do n.º 4 do artigo 412.º do CPP]

[Recursos]

Acórdão n.º 7/2004

Sobe imediatamente o recurso da parte da decisão instrutória respeitante às nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução e às demais questões prévias ou incidentais, mesmo que o arguido seja pronunciado pelos factos constantes da acusação do Ministério Público.

21.10.2004

Recurso n.º 3668/2003

Manuel José Carrilho de Simas Santos (relator)

DR 282 SÉRIE I-A, de 2004-12-02

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Recursos\]](#)

[\[Decisão instrutória\]](#)

Acórdão n.º 9/2005

Quando o recorrente impugne a decisão em matéria de facto e as provas tenham sido gravadas, o recurso deve ser interposto no prazo de 15 dias, fixado no artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, não sendo subsidiariamente aplicável em processo penal o disposto no artigo 698.º, n.º 6, do Código de Processo Civil.

11.10.2005

Proc. n.º 3172/2004 – pleno

António Silva Henriques Gaspar (relator)

DR 233 SÉRIE I-A, de 2005-12-06

Texto Integral: [Diário da República](#)

[ver atual redação dos n.º 1 e 4 do artigo 411.º do CPP]

[\[Recursos\]](#)

[\[Prazos\]](#)

Acórdão n.º 10/2005

Após as alterações ao Código de Processo Penal, introduzidas pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, em matéria de recursos, é admissível recurso para o Tribunal da Relação da matéria de facto fixada pelo tribunal colectivo.

20.10.2005

Proc. n.º 2355/04 - 3.ª Secção

Armando dos Santos Monteiro (relator)

DR 234 SÉRIE I-A, de 2005-12-07

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Recursos\]](#)

Acórdão n.º 8/2007

«Do disposto nos artigos 427.º e 432.º, alínea d), do Código de Processo Penal, este último na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, decorre que os recursos dos acórdãos finais do tribunal colectivo visando exclusivamente o reexame da matéria de direito devem ser interpostos directamente para o Supremo Tribunal de Justiça.»

14.03.2007

António Joaquim da Costa Mortágua (relator)

DR 107 Série I de 2007-06-04

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Recursos\]](#)

Acórdão n.º 4/2009

Nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, alínea b), e 400.º, n.º 1, alínea f), do CPP, na redacção anterior à entrada em vigor da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, é recorrível o acórdão condenatório proferido, em recurso, pela relação, após a entrada em vigor da referida lei, em processo por crime a que seja aplicável pena de prisão superior a oito anos, que confirme decisão de 1.ª instância anterior àquela data.

Henriques Gaspar (Relator)

DR 55 SERIE I de 2009-03-19

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Recursos\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdão n.º 2/2011

Em face das disposições conjugadas dos artigos 48º a 53º, e 401º, do Código de Processo Penal o Ministério Público não tem interesse em agir para recorrer de decisões concordantes com a sua posição anteriormente assumida no processo.

Santos Cabral (Relator)

DR 19 SÉRIE I de 2011-01-27

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Recurso – legitimidade e interesse em agir]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

RECURSO PARA FIXAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Assento n.º 9/2000

Considerando o disposto nos artigos 412.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 420.º, n.º 1, 438.º, n.º 2, e 448.º, todos do Código de Processo Penal, no requerimento de interposição de recurso de fixação de jurisprudência deve constar, sob pena de rejeição, para além dos requisitos exigidos no referido artigo 438.º, n.º 2, o sentido em que deve fixar-se a jurisprudência cuja fixação é pretendida.

30.03.2000

Proc. n.º 186/99

Sebastião Duarte de Vasconcelos da Costa Pereira (relator)

DR 123 SÉRIE I-A, de 2000-05-27

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Recurso para a fixação de jurisprudência](#)]

Acórdão n.º 5/2006

No requerimento de interposição do recurso extraordinário de fixação de jurisprudência (artigo 437.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), o recorrente, ao pedir a resolução do conflito (artigo 445.º, n.º 1), não tem de indicar o 'sentido em que deve fixar-se jurisprudência' (artigo 442.º, n.º 2).

20.04.2006

José António Carmona da Mota (relator)

DR 109 SÉRIE I-A, de 2006-06-06

Texto Integral: [Diário da República](#)

[[Recurso para a fixação de jurisprudência](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

REQUERIMENTO PARA ABERTURA DA INSTRUÇÃO - RAI

Acórdão n.º 7/2005

Não há lugar a convite ao assistente para aperfeiçoar o requerimento de abertura de instrução, apresentado nos termos do artigo 287.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, quando for omissivo relativamente à narração sintética dos factos que fundamentam a aplicação de uma pena ao arguido.

12.05.2005

Proc. n.º 430/2004 - 3.ª Secção

Armando dos Santos Monteiro (relator)

DR 212 SÉRIE I-A, de 2005-11-04

Texto Integral: [Diário da República](#)

[\[Requerimento para abertura da instrução - RAI\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

SANEAMENTO DO PROCESSO

Assento n.º 4/93

A alínea a) do n.º 2 do artigo 311.º do Código de Processo Penal inclui a rejeição da acusação por manifesta insuficiência de prova indiciária.

Assento 1993.02.17

Alves Ribeiro (Relator)

DR/I 1993.03.26

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Saneamento do processo\]](#)

Acórdão n.º 2/95

A decisão judicial genérica transitada e proferida ao abrigo do artigo 311.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sobre a legitimidade do Ministério Público, não tem o valor de caso julgado formal, podendo até à decisão final ser dela tomado conhecimento.

Acórdão 1995.05.16

Costa Pereira (Relator)

DR/I 1995.06.12

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Saneamento do processo\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

SEGREDO PROFISSIONAL

Acórdão n.º 2/2008

«1) Requisitada a instituição bancária, no âmbito de inquérito criminal, informação referente a conta de depósito, a instituição interpelada só poderá legitimamente escusar-se a prestá-la com fundamento em segredo bancário;

2) Sendo ilegítima a escusa, por a informação não estar abrangida pelo segredo, ou por existir consentimento do titular da conta, o próprio tribunal em que a escusa for invocada, depois de ultrapassadas eventuais dúvidas sobre a ilegitimidade da escusa, ordena a prestação da informação, nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do Código de Processo Penal;

3) Caso a escusa seja legítima, cabe ao tribunal imediatamente superior àquele em que o incidente se tiver suscitado ou, no caso de o incidente se suscitar perante o Supremo Tribunal de Justiça, ao pleno das secções criminais, decidir sobre a quebra do segredo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.»

13.02.2008

Proc. n.º 894/07 - 3.ª Secção

Eduardo Maia Figueira da Costa (relator)

DR 63 SÉRIE I de 2008-03-31

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[Segredo Profissional]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

SENTENÇA

Assento nº9/92

Não é insanável a nulidade da alínea a) do artigo 379.º do Código de Processo Penal de 1987, consistente na falta de indicação, na sentença penal, das provas que serviram para formar a convicção do tribunal, ordenada pelo artigo 374.º, n.º 2, parte final, do mesmo Código, por isso não lhe sendo aplicável a disciplina do corpo do artigo 119.º daquele diploma legal.

Assento 1992.05.06

Lucena e Valle (Relator)

DR/I 1992.08.06

BMJ 417:111

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Sentença\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA

Assento n.º2/1980

A suspensão da pena principal, por infracção à disciplina da caça, acarreta sempre a interdição do direito de caçar que acessoriamente também haja sido decretada.

Assento de 1980.07.11

Alves Peixoto (Relator)

DR/I 1980.08.19

BMJ 298:89

Texto Integral: [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Suspensão da execução da pena\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PRISÃO

Acórdão n.º 15/2009

«A aplicação do n.º 5 do artigo 50º do Código Penal, na redacção da Lei n.º 59/07, de 4 de Setembro, a condenado em pena de suspensão da execução da prisão, por sentença transitada em julgado antes da entrada em vigor daquele diploma legal, opera-se através de reabertura da audiência, a requerimento do condenado, nos termos do artigo 371º-A, do Código de Processo Penal».

Oliveira Mendes (Relator)

DR 227 SERIE I de 2009-11-23

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[[Suspensão da execução da prisão](#)]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO

Acórdão n.º 16/2009

A discordância do Juiz de Instrução em relação á determinação do Ministério Público, visando a suspensão provisória do processo, nos termos e para os efeitos do nº1 do artigo 281 do Código de Processo Penal, não é passível de recurso.

Santos Cabral (Relator)

DR 248 SERIE I de 2009-12-24

Texto Integral: [Diário da República](#), [Bases de Dados Jurídicas](#)

[\[Suspensão provisória do processo\]](#)

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

TAXA DE JUSTIÇA

Assento nº6/85

Requerida a instrução contraditória pelo arguido, tem o respectivo imposto de justiça de ser pago no prazo de 7 dias, a contar da data da apresentação do requerimento, sob pena de este se considerar sem efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 192.º do Código das Custas Judiciais.

Assento 1985.05.03

Vasconcelos de Carvalho (Relator)

DR/I 1986.01.04

BMJ 351:137

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Taxa de justiça]

Assento n.º 3/93

O artigo 520.º, alínea a), do Código de Processo Penal não exclui da condenação em pagamento de imposto de justiça e custas o assistente que decair no pedido cível formulado em processo penal.

Assento 1993.01.27

Ferreira Vidigal (Relator)

DR/I 1993.03.10

Texto Integral: [Diário da República, Bases de Dados Jurídicas](#)

[Taxa de justiça]

Acórdão n.º 1/2004

A taxa de justiça paga pela constituição do assistente, nos termos do artigo 519.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, deve ser levada em conta naquela em que aquele venha a ser condenado por ter feito terminar o processo por desistência de queixa, por força do artigo 515.º, n.º 1, alínea d), daquele Código.

01.04.2004

Proc. N.º 1653/2003

Armando dos Santos Monteiro (relator)

DR 107 SÉRIE I-A, de 2004-05-07

Texto Integral: [Diário da República](#)

[ver atual Regulamento da Custas Processuais]

[Taxa de justiça]

Acórdão n.º 3/2005

No domínio de vigência do artigo 519.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e do artigo 80.º, n.ºs 1 e 2, do Código das Custas Judiciais, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, no caso de não pagamento, no prazo de 10 dias, da taxa de justiça devida pela constituição de assistente, a secretaria deve notificar o requerente para, em 5 dias, efectuar o pagamento da taxa de justiça, acrescida de igual montante.

16.02.2005

Processo n.º 242/04

António Silva Henriques Gaspar (relator)

DR 63 SÉRIE I-A, de 2005-03-31

Texto Integral: [Diário da República](#)

[Taxa de justiça]

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

Acórdãos de Fixação de Jurisprudência Criminal

TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES – EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO

Acórdão n.º 14/96

A imposição a estrangeiro da pena de expulsão prevista no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 23 de Dezembro, não pode ter lugar como consequência automática da sua condenação por qualquer dos crimes previstos nos seus artigos 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º, devendo ser sempre avaliada em concreto a sua necessidade e justificação.

07.11.1996

Recurso 45 706 - 3.ª Secção

João Augusto de Moura Ribeiro Coelho (relator)

DR 275/96 SÉRIE I-A, de 1996-11-27

Texto Integral: **Diário da República**

[\[Tráfico de estupefacientes - Expulsão de estrangeiros\]](#)